



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 281

AUTOGRAFO DE LEI Nº 946

Projeto de Lei nº 1/71

Substitutivo 1/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 905-A, de 8 de Janeiro de 1969, para o seguinte:

"Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar à Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos", mediante doação, uma área de terreno com 15.600,28 metros quadrados, de propriedade do patrimônio municipal, sito no Pôsto de Monta, para construção de prédio e demais dependências da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, com a seguinte descrição e constante da cópia da planta do terreno a ser doado: MPO ao lado da Avenida Acadêmica e prolongamento da rua 15 de Novembro e daí com R.M. 18º00 SW e 120,00 m. vai ao "1"; daí com R.M. 72º00 SE e 144,46 m. vai ao marco "2" com R.M. 5º 18NE e 122,50 metro e vai ao marco "2"; daí R.M. 72º00 e NW e 116,50 m vai ao marco "0º", fechando o perímetro com a área de 15.600,28 m2.

Artigo 2º) - Fica alterada a redação do artigo 2º da citada lei nº 905/A para o seguinte:

"Se porventura o Ministério da Educação não autorizar o funcionamento da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, requerida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos", automaticamente a área doada retornará ao patrimônio municipal, independente de notificação.

Artigo 3º) - É alterada a redação do artigo 3º da Lei 905/A para o seguinte:

" Deferido pelo Ministério da Educação o funcionamento da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, fica a Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos" obrigada a iniciar a construção do referido prédio da Faculdade, dentro do prazo de dois anos, findo o qual, não sendo iniciada a construção, a aludida área retornará ao patrimônio municipal, independente de notificação."

SEGUE



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 3/1

Artigo 4º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a retificar e a ratificar escrituras públicas lavradas de molde a assegurar o fiel cumprimento desta lei e da lei nº 905/A, na parte em que não foi modificada.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Janeiro de 1971.

BENEDITO GERALDO LEBEIS  
Presidente em Exercício

(Mod. 9)



*[Handwritten signature]*

**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 1171.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:—

Artigo 1º)— Fica o Chefe do Executivo autorizado a retificar e ratificar a Lei nº 905-A, de 8 de janeiro de 1969 que alienou à Associação Beneficente "Os Cem Samaritanos", mediante doação de área de ..... 15.600,28 m<sup>2</sup> de propriedade do patrimônio municipal, sita no Posto de Monta, para construção do prédio e demais dependências da Faculdade de Direito, para a Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos" a fim de ali ser construída a Faculdade de Agrimensura.

Artigo 2º)— Ficam mantidas tôdas as demais determinações — constantes da Lei Municipal nº 905-A de 8 de janeiro de 1969.

Artigo 3º)— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de janeiro de 1971.

*[Handwritten signature]*  
DR. LAURO POZZI  
Prefeito Municipal.

(Mod. 9)



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

O presente projeto visa dar meios legais para que a Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos" possa construir, na área doada, ao invés de Faculdade de Direito uma Faculdade de Agrimensura em Pirassununga.

A título de informação, esclarecemos a essa ilustre Edilidade de que o processo da Faculdade de Agrimensura se acha em fase final e prestes a ser autorizada pelo Governo Federal, tudo fazendo crer que até março próximo esteja em condições de ser instalada.

Diante disso, queremos contar, uma vez mais, com a colaboração dos Srs. Vereadores, aprovando o projeto que acompanha esta justificativa.

Trata-se de matéria de extrema urgência.

Pirassununga, 25 de janeiro de 1971.-

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, a 22 de 01 de 1971

Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, a 22 de 01 de 1971

Presidente

SUBSTITUTIVO n.º 1171

A Câmara Municipal <sup>aprova</sup> ~~decreta~~ e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art.º 1.º)- Fica alterada a redação do artigo 1.º da lei n.º 905-A, de 8 de janeiro de 1.969, para o seguinte:

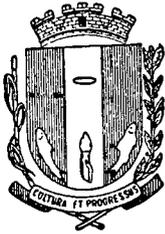
"Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar à Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos", mediante doação, uma área de terreno com 15.600,28 metros quadrados, de propriedade do patrimônio municipal, sito no Pôsto de Monta, para construção de prédio e demais dependências da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, com a seguinte descrição e constante da cópia da planta do terreno a ser doado: MPO ao lado da avenida Acêmica e prolongamento da rua 15 de Novembro e daí com R.M. 18º00 SW e 120,00 m. vai ao "1"; daí com R.M. 72º00 SE e 144,46 m. vai ao marco "2" com R.M. 5º18NE e 122,50 m vai ao marco "2"; daí R.M. 72º00 e NW e 116,50 m vai ao marco "0º", fechando o perímetro com a área de 15.600,28 m2.

Art.º 2.º)- Fica alterada a redação do art.º 2.º da citada lei n.º 905 A para o seguinte:

"Se porventura o Ministério da Educação não autorizar o funcionamento da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, requerida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos", automaticamente a área doada retornará ao patrimônio municipal, independente de notificação".

Art.º 3.º)- É alterada a redação do artigo 3.º da Lei 905 A para o seguinte:

"Deferido pelo Ministério da Educação o funcionamento da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, fica a Asso-



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

a Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos" obrigada a iniciar a construção do referido prédio da Faculdade dentro do prazo de dois anos, findo o qual, não sendo iniciada a construção, a aludida área retornara ao patrimônio municipal, independente de notificação"

Artº 4º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a retificar e a ratificar escrituras públicas lavradas de molde a assegurar o fiel cumprimento desta lei e da lei nº 905-A, na parte em que não foi modificada.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro 1971



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 1/71, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para ratificar e retificar a Lei Municipal nº 905-A, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1971.

Francisco Domingos

Presidente

Sebastião Corrêa Porto

Relator

Waldyr José de Souza

Membro